



= L E I Nº 976 =

DISPONDO SÔBRE: a criação do Serviço -
Municipal de Assistência aos Pequenos
Agricultores.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Assistência aos Pequenos Agricultores.

= DAS FINALIDADES =

ARTIGO 2º - Terá o SEMAPA a finalidade específica de assistir técnica-
mente aos pequenos lavradores sediados no chamado "cintu-
rão verde", e suas imediações, fornecendo-lhes por aluguel,
empréstimo ou venda, tratores, implementos agrícolas, se-
mentes, inseticidas e fungicidas, sacaria e meios de arma-
zenamento para os produtos oriundos de área assistida.

§ 1º - O SEMAPA funcionará parceladamente até atingir a plenitu-
de de suas finalidades.

= DOS BENEFICIADOS =

ARTIGO 3º - Gosarão dos benefícios da presente lei, os agricultores -
proprietários até 40 hectares de terra que não distem da
sêde mais de 15 quilômetros.

ARTIGO 4º - Não se valerão dos benefícios desta Lei os pequenos propr-
tários cuja área tenha menos de 50% dedicada à lavoura.

ARTIGO 5º - Quando a propriedade estiver arrendada, o arrendatário -
pleiteará os benefícios desde que o arrendamento seja por
prazo superior a 3 anos.

= DA CONSTITUIÇÃO DO SEMAPA =

ARTIGO 6º - Para o pleno funcionamento do SEMAPA deverá o Prefeito Mu-
nicipal regulamentar o seu funcionamento até 60 dias após
a criação, dentro do padrão mínimo que segue:

- 1 - Diretor Técnico (Agônomo formado);
- 2 - Diretores Assistentes.

§ 1º - Para lotação dos cargos referidos poderá o Prefeito Muni-
cipal estabelecer convênio com a Secretaria de Estado ou
Ministério da Agricultura, a fim de contar com a coopera-
ção de técnicos especializados.



- § 2º - Nos cargos de administração que forem criados, a Prefeitura aproveitará elementos disponíveis de seu quadro.
- = DOS CONVÊNIOS =
- ARTIGO 7º - Para a fiel execução desta lei, no seu espírito e finalidades expressas, fica autorizado o Prefeito Municipal estabelecer convênios com a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo e seus órgãos especializados, Sociedade de Economia Mixta (CAGESP) - CEASA etc.) e Ministério da Agricultura e seus órgãos.
- ARTIGO 8º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a assumir responsabilidades de empréstimos para compras de tratores, implementos agrícolas, inseticidas e fungicidas, sementes, sacarias, etc., para assistir aos beneficiados da presente lei, desde que os contratos de empréstimos sejam feitos com estabelecimentos oficiais de crédito, tanto estaduais quanto federais.
- ARTIGO 9º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer convênio, fazer contratos de financiamento e extensão da Eletrificação Rural com COOPERATIVAS já existentes no município, ou outras que venham a atuar na eletrificação rural, a fim de assistir a pequenas propriedades rurais.
- = DA PRESTACÃO DOS SERVICOS =
- ARTIGO 10º - Os serviços serão prestados a todos os que se enquadrarem nos artigos 3º, 4º e 5º e seus parágrafos da presente lei dentro da capacidade de operação do SEMAPA, desde que se inscrevam para pleiteá-los.
- § 1º - Na impossibilidade de atender a todos os que pleitearem os serviços do SEMAPA, a sua diretoria levará em conta para a prioridade de atendimento os seguintes fatores:
- a) Gêneros alimentícios de 1ª necessidade;
 - b) Distância de propriedade do distrito da Séde, prevalecendo a proximidade;
 - c) Produtividade da terra;
 - d) Aproveitamento da propriedade pelo agricultor;
 - e) Em igualdade de condições e possibilidades far-se-á sorteio entre os inscritos, restando aos não sorteados o provilégio de atendimento imediato pela ordem de inscrição.
- = DAS RENDAS =
- ARTIGO 11º - Para os beneficiados pela presente lei, será o serviço executado mediante aluguel de maquinária, cujo prêço-hora



será estabelecido de 6 em 6 meses, levando em conta o custo da operação e o desgaste das máquinas e implementos. A orientação técnica será gratuita.

= DOS MEIOS PARA A EXECUÇÃO =

ARTIGO 12º - Para a execução da presente lei o Prefeito Municipal fará constar da proposta orçamentária para 1966, as verbas necessárias, passando a constituir dotação permanente para o SEMAPA nos futuros orçamentos.

§ 1º - A dotação deverá ser de no mínimo 50% da arrecadação do Imposto Territorial Rural do ano imediatamente anterior, durante os 2 primeiros anos de atividade.

= DA VIGÊNCIA =

ARTIGO 13º - Os artigos e parágrafos que determinam ou autorizam o Prefeito Municipal a estabelecer convênios, contratar empréstimos, regulamentar e difundir o SEMAPA, terão vigência a partir da publicação da presente lei e os demais a partir do ano agrícola de 1966.

ARTIGO 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de fevereiro de 1965

FLOREVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos

13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 119 verso

ESCRITÓRIO